CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00620 / 99

ABERTURA: 18/06/99 HORA: 17:50

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 26/99

HISTORICO:

Dispoe sobre enquadramento de referencias de funcionarios da Prefeitura Municipal e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 18 (dezoito) folhas

18

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 620 / 99
Fls. 02
Sa)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/99
de 18/6/99

Dispõe sobre enquadramento de referências de funcionários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a enquadrar na referência 20 (vinte) da tabela em vigor do Quadro de Pessoal da Prefeitura, os servidores aposentados regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bragança Paulista (Lei nº 1088, de 19/08/70), os quais não foram contemplados no artigo 39 da Lei Complementar nº 01, de 31 de maio de 1990, na forma abaixo:

a - Antonio Dias Afonso Júnior, aposentado no cargo de Contador Chefe.

b - Luiz Carlos Leme de Oliveira, aposentado no cargo de Diretor dos Serviços Administrativos.

Art. 2º - Os enquadramentos serão realizados a partir da publicação da presente lei e nenhuma diferença salarial ou remuneratória será devida com referência a períodos anteriores.

Art. 3º - Fica assegurada a permanência dos servidores ora enquadrados na última referência da tabela do Quadro de Pessoal efetivo da Prefeitura, ainda que haja mudança da nomenclatura do cargo ou emprego, respeitada sempre a equiparação com servidor ativo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 620 / 99
Fls. 03
a) m

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes e futuros, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 620 / 99
Fls. 04
a) m.

CÂMARA MUNICIPAL
BRAGANÇA PAULISTA - SP
18 JUN 17 52 99
001799

Ofício **CM-291/99**

Em 17 de junho de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Saudações.

Versa o presente Projeto de Lei Complementar, ora encaminhado à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, sobre corrigir situações que não foram adequadamente contempladas quando da vigência da Lei Complementar nº 01, de 31 de maio de 1990, especificamente de servidores hoje inativos e que não tiveram o enquadramento regulado com os mesmos critérios.

Quando da edição da supra citada Lei, que alterou o regime jurídico dos servidores municipais, os estatutários obedeciam tabelas referenciais diferenciadas e anteriormente, pela Lei nº 2060, de 26 de dezembro de 1985, o cargo de Assistente Administrativo foi transformado em Diretor dos Serviços Administrativos e o servidor ocupante do cargo, regido pela Lei nº 1088, de 19/08/70, passou a perceber pela referência 18 (dezoito).

Vale lembrar que a servidora Marta Maria de Deus já teve sua situação regularizada através do artigo 25 da Lei Complementar nº 172, de 13/04/98.

Duas situações perduram carentes de solução: a do Sr. Antonio Dias Afonso Júnior, Contador Chefe, e Luiz Carlos Leme de Oliveira, Diretor dos Serviços Administrativos e a isonomia poderá ser restabelecida através de lei autorizativa, evitando-se pesados ônus para o Município e propositurasde ações judiciais. Até porque, tratando-se de servidores aposentados, o direito está garantido constitucionalmente.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 620 / 99
Fls. 05
a) M.

Assim, essa é a finalidade objetiva do presente Projeto de Lei Complementar o qual, depois de debatido, certamente será acolhido por essa Excelsa Câmara Municipal, permitindo-se reparar equívocos, atentando-se inclusive para o interesse do Município, já que os enquadramentos sugeridos não alcançarão períodos anteriores, uma vez que não se contempla a retroatividade.

Pelo exposto, Senhor Presidente, creio elucidar os senhores nobres edis para a apreciação e aprovação da matéria e, no ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 620/99
Fls. 06
a)

REQUERIMENTO Nº 525/99

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima na apreciação do **Projeto de Lei Complementar nº 26/99** - do prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre enquadramento de referências de funcionários e dá outras providências.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 22/06/99
Presidente da Câmara

REQUEREMOS, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, ao Plenário da Casa, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o **Projeto de Lei Complementar nº 26/99** - do prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre enquadramento de referências de funcionários e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: o enquadramento de referência de funcionários de que trata o projeto em análise se faz necessário tendo em vista que os mesmos já se aposentaram há diversos anos e até hoje esperam uma decisão do Executivo Municipal para acertar suas pendências funcionais. A urgência se faz necessária para que a matéria seja deliberada com a máxima brevidade, ainda no corrente semestre.

Casa do Poder Legislativo, 22 de junho de 1999.

José Sérgio Conti Junior
Adilson Leitão Xavier
Mário Rizzardo
JOÃO AFONSO SÁLIS - Jango
Clóvis Amaral Garcia
Nicola Cortez
Nelson Shinobu Sasahara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 620 /99
Fl. 07
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/99 - dispõe sobre enquadramento de referências de funcionários da Prefeitura e dá outras providências.

(J) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 25 de junho de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 (trinta) dias, nos termos da lei federal, salvo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo (estatutários),- de emprego de provimento em comissão e dos contratados por tempo determinado;

XXII - fundo de garantia por tempo de serviço, exceto para os ocupantes de cargo de provimento efetivo (estatutários).

Artigo 38 - São deveres dos servidores públicos municipais os previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bragança Paulista.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 39 - Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observando-se o seguinte:-

I - os ocupantes de empregos de provimento em comissão e de cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância consideram-se independentemente de quaisquer outras providências, investidos no exercício dos empregos e cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas nos prontuários ou em seus títulos de nomeação e elaborando-se, para os primeiros, os respectivos contratos de trabalho;

II - os atuais servidores estáveis (art.19 "caput" das Disposições Transitórias da Constituição Federal), contratados no regime celetista, serão classificados nos empregos públicos correspondentes, independentemente de nova seleção, lavrando-se as respectivas apostilas nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único - Sempre que o valor inicial da referência do novo cargo ou emprego, acrescido do percentual previsto para a primeira promoção horizontal (art. 22, nº 01), for inferior ao atual vencimento, o enquadramento far-se-á na referência igual ou imediatamente superior.

-segue-

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 620/99
Fls. 09
a)

PARECER DO RELATOR

1. **MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 26/99** – do Executivo Municipal – dispõe sobre enquadramento de referências de funcionários e dá outras providências.

2 **RELATÓRIO e CONCLUSÃO**

Quanto à legalidade, nada a opor, visto que esse novo enquadramento só pode ser feito por lei.

Quanto ao mérito, as razões elencadas na mensagem nos parecem justas para que o projeto seja apreciado e votado.

No entanto, melhor dirá a Comissão de Finanças, que é especializada e poderá avaliar as questões técnicas.

Inicialmente, somos pela aprovação, mas aguardamos a manifestação da comissão acima referida.

Casa do Poder Legislativo, 24 de junho de 1999.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Relator

4. **VOTOS FAVORÁVEIS AO PARECER DO RELATOR, EMITIDOS EM 24/6/1999, POR:**

NELSON SASAHARA - Presidente

ADILSON LEITÃO - Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO) – Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 620/99
Fls. 10
a)

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/99.
RELATOR: VEREADOR **MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA.**

1 Matéria em exame: Trata-se de projeto do prefeito José Lavelli de Lima, que dispõe sobre enquadramento de referências de funcionários da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

2 Relatório: O projeto tem por objetivo corrigir duas situações de servidores aposentados da Prefeitura de Bragança Paulista, especificamente os senhores Antonio Dias Afonso Júnior e Luiz Carlos Leme de Oliveira, que não tiveram o enquadramento regulado nos critérios estabelecidos pelo artigo 39 da Lei Complementar nº 01, de 31/5/90.

Por não se tratar de assunto diretamente afeto à área de competência desta comissão, deixamos à Comissão de Finanças, Orçamento, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa as considerações técnicas que julgar necessárias.

3 Conclusão: Aguardaremos as discussões do Plenário.

Casa do Poder Legislativo, 25 de junho de 1999.

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA – relator e vice-presidente

DE ACORDO.EM 29/6/99.

Luiz Gonzaga Pires Mathias

Paulo Miguel Zenorini

Fábio de Assis Livreri

João Soares Souza Lima

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 620
Fl. 11
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/99**
Relator: **PAULO MÁRIO**

PARECER DO RELATOR

1.1 - A matéria em análise, de autoria do Executivo, dispõe sobre enquadramento de referencias de funcionários e dá outras providências.

1.2 – Em se tratando de restabelecer a isonomia, reconhecida pelo próprio Executivo, conforme consta na mensagem de encaminhamento do projeto à Câmara Municipal somos favoráveis a sua aprovação.

CONCLUSÃO

2.1 **PELA APROVAÇÃO.**

Casa do Poder Legislativo, 29 de junho de 1999.

PAULO MÁRIO – relator

DECISÃO DA COMISSÃO, 29/6/99

FAVORÁVEIS AO PARECER DO RELATOR	CONTRÁRIOS AO PARECER DO RELATOR
Nicola Cortez	
Mário Rizzardo	
Luiz Francisco Villaça	
Clóvis Amaral Garcia	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 26/99.

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 05/7/99 **- NA** 3ª **SESSÃO** extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
(X) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 620/99
Fls. 12
a)

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA (representando a Câmara)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	17		

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 26/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 05/7/99 **- NA** 3ª **SESSÃO** extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
(X) **MAIÓRIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 620/99
Fls. 13
2)

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA (representando a Câmara)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	17	0	

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 620 99
Fl. 14
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC Nº 026/99 RECEBIMENTO: 18 /06 /1999
AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - /1999 – HORÁRIO: -
QUÓRUM: Maioria absoluta

REGIME: art. 148 - RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 29 /06 /1999 (seg)
1° TURNO PREVISTO: 28 /09 /1999
2° TURNO PREVISTO: 05 /10 /1999
PRAZO FINAL: 17 /10 /1999 (domingo)
OBSERVAÇÕES: Reg. urg.

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____
ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____
ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 1088/99 DATA DE RECEBIMENTO: 08 / 7 /1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 30 / 7 /1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar nº 234 de 15/7/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 21 / 7 /1999 - PÁG.: 05
conferido por Emília

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 620 /99
Fl. 15
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC Nº 28/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 24 / 6 /1999 POR:

Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Adilson Leitão Xavier PRAZO DO RELATOR: 1º / 8 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 09 / 8 /1999 **ALTERADO PARA:** 29 / 6 /1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Req. urgência nº 525/99 aprovado na 21ª sessão ordinária em 22/6/99

PARECER EMITIDO EM 29 / 6 /1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 25 / 6 /1999 POR:

João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Marçal Alves de Oliveira PRAZO DO RELATOR: 02 / 8 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 10 / 8 /1999 **ALTERADO PARA:** 29 / 6 /1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: RU 525/99

PARECER EMITIDO EM 29 / 6 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 23 /06 /1999 POR:

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Paulo Mário PRAZO DO RELATOR: 29 /06 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 29 / 06 /1999 **ALTERADO PARA:** ___ / ___ /1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: aprov. Req Urg. 525/99 p/ deliberação em 29/6

PARECER EMITIDO EM 29 / 6 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 620 / 99
Fls. 16
A) k

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 26/99

Dispõe sobre enquadramento de referências de funcionários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a enquadrar na referência 20 (vinte) da tabela em vigor do Quadro de Pessoal da Prefeitura os servidores aposentados regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bragança Paulista (Lei nº 1.088, de 19 de agosto de 1970), os quais não foram contemplados no artigo 39 da Lei Complementar nº 01, de 31 de maio de 1990, na forma abaixo:

a) Antonio Dias Afonso Júnior, aposentado no cargo de Contador Chefe;

b) Luiz Carlos Leme de Oliveira, aposentado no cargo de Diretor dos Serviços Administrativos.

Art. 2º - Os enquadramentos serão realizados a partir da publicação da presente lei e nenhuma diferença salarial ou remuneratória será devida com referência a períodos anteriores.

Art. 3º - Fica assegurada a permanência dos servidores ora enquadrados na última referência da tabela do Quadro de Pessoal efetivo da Prefeitura, ainda que haja mudança da nomenclatura do cargo ou emprego, respeitada sempre a equiparação com servidor ativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigente e futuros, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 06 de julho de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 620/99
Fls. 17
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 620 / 99
Fls. 18
a) ...

Relatório da Mesa Diretora sobre a elaboração do autógrafo:

O projeto de lei complementar 26/99 foi aprovado sem emendas pela Câmara Municipal.

Na elaboração do autógrafo a Mesa Diretora suprimiu do art. 5º as expressões *revogadas as disposições em contrário.*

Casa do Poder Legislativo, 06 de julho de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário